



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO

**RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA - PPGEM/UFES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, a PORTARIA NORMATIVA Nº 10 da PRPPG/UFES, de 05 de setembro de 2023 e a RESOLUÇÃO Nº 315 da FAPES, de 07 de outubro de 2022, e considerando aprovação em reunião ordinária do Colegiado do PPGEM em 24 de outubro de 2024:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I**  
**DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

**Art. 2º** A presente resolução orienta os processos de distribuição de bolsas de agências públicas aos alunos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEM/UFES), exceto bolsas oriundas de projetos de pesquisa.

**Art. 3º** As bolsas serão concedidas a discente regularmente matriculado no PPGEM/UFES e terão duração máxima de até 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado, e de até 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado.

**Art. 4º** A análise e distribuição de bolsas observará separadamente cada nível de bolsa (Mestrado e Doutorado).

**Art. 5º** Serão distribuídas primeiramente bolsas para alunos que não possuem nenhum tipo de renda extra, seja por carteira assinada, MEI ou que receba renda esporádica como contratado por diária ou semelhante ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.



**Art. 6º** A classificação de candidatos a bolsas de agências de fomento será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. Alunos que entraram em períodos anteriores no PPGEM. Será respeitada a ordem de antiguidade do discente no PPGEM. Por exemplo: caso tenham alunos de dois períodos consecutivos sem bolsas e surgirem novas bolsas, primeiro serão contemplados os alunos do período anterior e após todos receberem bolsas, os alunos do período posterior serão os próximos a recebê-las. Caso haja alunos que tenham sido aprovados em processos seletivos anteriores e regularmente matriculados, mas que não trabalhem e ainda não foram contemplados com bolsas, estes terão preferência;

II. Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

III. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;

IV. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

**Art. 7º** Caso haja disponibilidade de bolsas sob gerência do PPGEM (CAPES, FAPES ou CNPQ), ainda durante o primeiro período em que o aluno está matriculado será obedecida a seguinte ordem de classificação:

I - As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação do candidato dentro da sua linha de pesquisa considerando nesse momento a nota total do processo seletivo.

II - Essa classificação será feita da seguinte forma: serão classificados os primeiros colocados de cada linha de pesquisa, após os segundos colocados de cada linha e assim sucessivamente. Em caso de empate, serão usados nesta ordem os seguintes critérios para desempate:

a) Nota da classificação do Processo Seletivo;

b) Nota da análise do currículo;

c) Persistindo o empate, a vaga caberá ao candidato mais idoso.

**Art. 8º** Se houver disponibilidade de bolsas apenas depois de finalizado o primeiro período, ou tenham candidatos que já finalizaram pelo menos 1 período do PPGEM/UFES, a classificação a ser adotada será por meio de uma média que leva em consideração as notas finais obtidas pelo candidato à bolsa em disciplinas já cursadas (exceto estudo dirigido) segundo a equação abaixo.

§ 1º - Nota do candidato à bolsa = (nota processo seletivo + nota disciplina 1 + nota disciplina 2 +...+ nota disciplina n)/(n+1).

§ 2º - O candidato à bolsa será considerado habilitado se no segundo período letivo, o aluno obter, no mínimo, média 7.0 no período finalizado. No caso de a média ser menor que 7.0, este aluno passa para o final da lista de classificação para aquele período letivo.

## CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS PARA DISCENTES QUE TRABALHAM



**Art. 8º** Não havendo mais alunos que não possuem nenhum tipo de renda extra para receber bolsa, e tendo bolsas disponíveis, as mesmas poderão ser distribuídas para os alunos que possuem renda extra de acordo com a seguinte classificação:

- I. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- II. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- III. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- IV. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- V. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;
- VI. Tenham média pelo menos 7.0 das disciplinas cursadas;
- VII. Havendo empate, será considerada a maior média das disciplinas já cursadas;
- VIII. Persistindo o empate, a vaga caberá ao candidato mais idoso.

**Art. 9º** Os bolsistas CAPES/FAPES/CNPq, matriculados no PPGEM, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica e que tenham o de acordo do seu orientador por escrito.

*Parágrafo único* - Os referidos bolsistas poderão exercer atividade de docência, em qualquer nível, ou empresas.

### CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 10º** É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

**Art. 11º** O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos. Deverá ser encaminhado pedido a coordenação do PPGEM para que possa receber complementação financeira, e a coordenação avaliará o pedido.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

**Art. 12º** São obrigações dos bolsistas do PPGEM/UFES, cujo descumprimento levam à perda da bolsa:



- I. realização de estágio docência no caso de doutorando com bolsa CAPES/DS, nos termos das normas do PPGEM/UFES;
- II. cumprimento dos prazos formais do PPGEM/UFES, relativamente à elaboração de projeto definitivo de dissertação ou de tese, qualificação e defesa;
- III. menção ao apoio da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- IV. devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso de desistência e não defesa da dissertação ou da tese.

## CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BOLSISTAS

**Art. 13º** A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, constituída por docentes, discentes e TAE, deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 14º** O/a bolsista deverá ser avaliado periodicamente no intervalo de 12 meses contados da sua entrada no PPGEM, devendo apresentar relatório técnico parcial assinado por ele e seu orientador.

**Art. 15º** O orientador poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento da bolsa do seu aluno caso o aluno não esteja cumprindo com as obrigações previamente definidas.

*Parágrafo único* - A Comissão de bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

**Art. 16º** Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Assuntos Acadêmicos do programa que irão discutir os casos excepcionais.

**Art. 17º** Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 24/10/2023.

**Art. 18º** Revoga-se a Resolução PPGEM nº 02/2017.

**EDSON JOSÉ SOARES**

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA





### Resolução 41-2023 PPGEM Bolsas (1)

Data e Hora de Criação: 19/03/2024 às 11:22:08

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 41-2023 PPGEM Bolsas (1).pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 41dbb28770a5b08eb725327f18b93b0073bf85d8da3f60ec580c39dc9b24d695

[SHA512]: 4cb6d0c3553d80c98f3e98df640b6b707a53b9b56bb8d31e3f928da0be31e1a472c3acb2b93574c73b82b0230c701618b2c2108e457c45364808a2624f67f487

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - EDSON JOSÉ SOARES (edson.soares@ufes.br)

Data/Hora: 19/03/2024 - 13:51:30, IP: 187.36.235.237, Geolocalização: [-20.306329, -40.298086]

[SHA256]: 3231cfbed66b0ef680cd634b1273a0d8565bafa5ebd0cc605af118be5b6239fb

### Histórico de eventos registrados neste envelope

19/03/2024 13:51:30 - Envelope finalizado por edson.soares@ufes.br, IP 187.36.235.237

19/03/2024 13:51:30 - Assinatura realizada por edson.soares@ufes.br, IP 187.36.235.237

19/03/2024 11:22:51 - Envelope registrado na Blockchain por natalia.portela@ufes.br, IP 200.137.65.108

19/03/2024 11:22:49 - Envelope encaminhado para assinaturas por natalia.portela@ufes.br, IP 200.137.65.108

19/03/2024 11:22:10 - Envelope criado por natalia.portela@ufes.br, IP 200.137.65.108